



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CGC: 05.193.115/0001-63

---

**LEI N.º 851/2011.**

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FRETES DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR "FEIRA" NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar e regulamentar no Município de São Domingos do Capim o serviço de transporte de fretes exercido pela iniciativa privada que obedecerá aos critérios estabelecidos pelo contido na presente Lei, respeitando as disposições da Legislação Federal.

§1º - A presente Lei visa disciplinar o transporte dessa categoria, com locais para os denominados "pontos de frete", sob a supervisão do órgão indicado pelo executivo municipal.

§2º - Considera-se "transporte de fretes", para efeito dessa Lei, o serviço de transporte de produtos oriundos da agricultura familiar, compreendidos o açaí, mandioca, farinha, banana dentre outros, obedecendo às normas legais estabelecidas para o caso, a nível Federal, Estadual e Municipal.

**Art.2º** - A Prefeitura através do seu órgão fiscalizador fica autorizada a fixar pontos de estacionamento nas vias públicas, destinados à prestação de serviço de transporte de fretes, rotas, tarifas e veículos com características próprias para e execução dessa atividade.

§1º - Os pontos de frete serão estabelecidos exclusivamente pelo Executivo Municipal sob a supervisão do órgão Responsável.

§2º - Os pontos de frete serão delimitados por sinalização horizontal e vertical, originados por meio de planos e estudos, elaborados em conjunto com uma entidade de classe, sendo observado os fatores de interesse da região.

§3º - A licença será expedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF deste Município mediante "Termo de Permissão", após, satisfeitas as formalidades regulamentares que serão disciplinadas em legislação complementar, ficando condicionado também ao licenciamento do(s) veículo(s) pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do Município ou na sua impossibilidade pelo DENTRAN de CASTANHAL-PA.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CGC: 05.193.115/0001-63

---

§4º - O Termo de Permissão deverá ser solicitado anualmente mediante pagamento de taxa de expediente.

**Art.3º** - A utilização dos pontos de frete será controlada pela prefeitura e serão único local permitido para o estacionamento destinados a frete.

§1º - Deverão todos os usuários efetuar cadastro para utilização dos locais.

§2º - Não será autorizado à permanência de veículos não autorizados pela autoridade municipal.

§3º - Estarão sujeitos à multa todos aqueles que estiverem exercendo ato de irregularidade nestes locais.

§4º - Os veículos regulamentados por esta lei ficam proibidos de parar em pontos diversos para angariar fretes, inclusive em terrenos particulares e guias de estacionamento

**Art.4º** - O número de veículos a ser licenciados para o serviço de Transportes de Fretes dos produtos apontados no § 2º do artigo 1º, bem como pontos de localização para esses veículos, deve ser determinado pelo órgão municipal responsável, assim, observada a demanda de transporte dessa categoria.

**Art.5º** - O licenciamento pelo termo de permissão para a prestação do serviço de Transporte de fretes será expedido, na forma da presente Lei, a veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas.

§1º - Todos os veículos prestadores de serviço de transporte de fretes, para exercer a atividade nos locais indicados, deverão estar devidamente com toda a documentação atualizada no órgão responsável conforme a presente Lei determina;

§2º - Considera-se pessoas físicas, para efeito da presente Lei, o condutor autônomo Permissionário explorador desse serviço, licenciando comum só veículo de sua propriedade.

§3º - Considera-se pessoa jurídica a empresa permissionária desse serviço, legalmente constituídas nos termos da Legislação vigente.

§4º - Considera-se motorista profissional empregado, aquele que exerce atividade de motorista profissional para empresa exploradora desse serviço, sob vínculo empregatício.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CGC: 05.193.115/0001-63

---

**Art.6º** - Os condutores autônomos permissionários, os motoristas profissionais das empresas permissionárias, receberão anualmente, uma carteira de identificação fornecida pelo órgão responsável, satisfeitos os requisitos estabelecidos na presente Lei.

**Art.7º** - São requisitos para o exercício da atividade de motorista no serviço de transporte de fretes:

I - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação válida, da categoria "C" (Profissional);

II - os motoristas profissionais empregados deverão apresentar cópia do contrato de trabalho com a empresa exploradora desse serviço.

**Art.8º** - Os veículos de Transporte de fretes deverão ser cadastrados junto à Prefeitura e estar devidamente licenciado pelo órgão competente, qual seja, DETRAN.

**Art.9º** - É dever de todo o motorista de veículo de Transporte de fretes observar e cumprir as disposições do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, em especial o que dispõem os itens deste artigo:

I - tratar com polidez e urbanidade os clientes e o público em geral;

II - atender fielmente aos princípios morais e dos bons costumes, quando no exercício das suas funções;

III - apresentar-se convenientemente trajado;

IV - manter o seu veículo de Transporte de fretes em perfeitas condições de tráfego, higiene, segurança e estética;

V - apresentar documentação de credenciamento de motoristas da categoria e do veículo, bem como prestar informações e esclarecimento sobre o serviço à fiscalização quando requerido;

VI - os condutores autônomos permissionários e os motoristas profissionais autônomos devem manter cadastro sempre atualizado junto ao órgão competente bem como apresentar a documentação e comprovantes de quitação de tributos, conforme estabelece o regulamento da presente Lei;

VII - obedecer às normas da presente lei e demais instrumentos legais que regulam ou venham regular o serviço de Transporte de fretes;

VIII - obedecer aos limites de carga do veículo, conforme dispõem as normas de fabricação.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CGC: 05.193.115/0001-63

---

**Art.10** - Aos Condutores Autônomos Permissionários, aos Motoristas Profissionais Autônomos e os Motoristas Profissionais Empregados, com atividade no serviço de Transporte de fretes de produtos oriundos da agricultura familiar, fica vedado o que está explicitado nos seguintes itens:

I - desobedecer às normas estabelecidas no Código nacional de Trânsito e seu Regulamento;

II - os motoristas profissionais empregados exercerem a função sem vínculo empregatício;

III - exercer atividade no serviço de transporte de fretes sem a identificação de credenciamento fornecida pela prefeitura;

IV - não observar os limites de volume e peso das cargas transportadas;

V - permitir que as pessoas não credenciadas pela prefeitura, exerçam atividades de motoristas sem veículos dessa categoria;

VI - manter veículo em atividade com permissão vencida ou sem a mesma;

VII - exercer o serviço de Transporte de fretes com veículo não cadastrado para tal;

VIII - os condutores Autônomos Permissionários manterem em atividade mais de um veículo no serviço de Transporte de fretes;

IX - exercer outras atividades, especialmente a de Transporte de passageiros, com veículo de Transporte de fretes;

X - dificultar ou impedir os trabalhos de fiscalização;

XI- desacatar a fiscalização;

**Art.11** - Aos condutores Autônomos Permissionários e as Empresas Permissionárias do Transporte de fretes é vedada a transferência de permissão, independentemente de procuração.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o permissionário desejar afastar-se da atividade de Transporte de fretes, deverá formalizar um pedido de Baixa da Permissão num período de trinta (30) dias de antecedência ao efetivo afastamento.

**Art.12** - A inobservância dos deveres, proibições e demais normativas estabelecidas na presente Lei implica em penalidades qualificadas como advertência,





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CGC: 05.193.115/0001-63

---

multas, suspensão e cassação da licença emitida pela prefeitura através do Termo de permissão, que podem ser aplicadas pelo poder concedente a: Condutores Autônomos Permissionários, Motoristas Profissionais Autônomos Permissionários Empregados e Empresas Permissionárias do Transporte de fretes.

§1º- A qualificação das infrações, a especificação das correspondentes penalidades e o órgão ou a Secretária responsável pela aplicação da pena, deverão ser estabelecidas pela Prefeitura;

§2º- A cassação da licença através do termo e permissão poderá ocorrer por falta grave ao Código de Trânsito Brasileiro ou pela reincidência em três (3) vezes da infração relativa a qualquer dispositivo da presente Lei.

**Art.13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES  
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim